



Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral



**Agrupamento de Escolas
General Serpa Pinto, Cinfães**



REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GENERAL SERPA PINTO, CINFÃES

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Junho, estabelecem-se as seguintes regras para o processo eleitoral para o Conselho Geral:

Artigo 1º

Composição do Conselho Geral

- a) Oito docentes
- b) Cinco Pais/Encarregados de Educação
- c) Dois elementos do pessoal não docente
- d) Três representantes da comunidade local, de instituições, organizações e atividades de carácter cultural, social, artístico, científico, ambiental e económico da respectiva área do Agrupamento
- e) Três representantes do Município

Do Processo Eleitoral

Artigo 2º

Objeto

- 1- O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães.

Artigo 3º

Eleição dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2- Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos corpos eleitorais, constituídos respetivamente

pelos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

- 3- O ato eleitoral para a eleição do Conselho Geral (Pessoal Docente e Pessoal não Docente), realizar-se-á no dia 21 de Novembro de 2017, na biblioteca do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães.

Artigo 4º

Inelegibilidade

Os membros da direção, os Coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais podem ser consultados nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento.
- 2- Até ao 5º dia útil seguinte à divulgação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 6º

Listas de candidatura

- 1- As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola-sede.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3- As listas do pessoal docente devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º, do 2º e do 3º ciclo, nos quatro primeiros lugares, sendo irrelevante a ordem do nível de ensino.
- 4- A representatividade referida no ponto anterior deve estar assegurada nas listas a candidatos efetivos e suplentes.
- 5- Os candidatos do pessoal não docente constituem-se em listas que integrarão dois membros efetivos e dois suplentes, constituídas por elementos em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

- 6- As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível na página eletrônica da Escola-sede do Agrupamento, e nos serviços de administração escolar da escola-sede.
- 7- As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
- 8- As listas com a identificação legível dos candidatos, são entregues, em envelope fechado, até às 16H30 do 5º dia útil anterior ao dia das eleições, nos serviços administrativos da Escola-sede do Agrupamento.

Artigo 7º

Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- A Mesa é constituída por três elementos, sendo um presidente e dois secretários/escrutinadores.
- 2- A equipa de três elementos que constitui a mesa eleitoral tem ainda dois suplentes que substituem os efetivos em caso de impedimento destes.
- 3- Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e não docente são nomeados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente do conselho Geral.
- 4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo Presidente do Conselho Geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 5- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

Artigo 8º

Ato eleitoral

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2- Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) A presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 3- Qualquer elemento da mesa da Assembleia pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.

- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata que será assinada por todos os elementos da mesa, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 6- A ata será entregue no próprio dia ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 9º

Representantes dos pais e encarregados de educação

- 1- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 10º

Representantes do Município

- 1- Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Artigo 11º

Representantes da Comunidade local

- 1- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
- 2- Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Cinfães, 16 de Outubro de 2017.

O Presidente do Conselho Geral,

(Jorge Manuel de Sousa Cardoso Ventura)